



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

PROJETO DE LEI 1780 /2020

Dispõe sobre a internação de parturientes na rede privada de maternidades de baixo risco, quando requerido por médica(o) credenciada(o) ao Sistema Único de Saúde, em caso de inexistência de vaga nas maternidades de baixo risco da rede pública, no período da pandemia em virtude do Novo Coronavírus.

A Assembleia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art. 1º– É dever e responsabilidade do Estado garantir que as parturientes sejam internadas em leitos de maternidades de baixo risco e casas de parto, devido a orientação do Ministério da Saúde que considera as gestantes e puérperas no grupo de risco para a COVID-19.

Art. 2º– A internação de parturientes na rede privada de maternidades de baixo risco poderá ocorrer sem custo para a paciente quando se mostrarem esgotadas as possibilidades de internação nas maternidades da rede pública.

§1º A internação se dará por prescrição de médica(o) credenciada(o) pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

§ 2º A(o) médica(o) responsável pelo pedido de internação informará a situação de gravidade da paciente e a inexistência de vaga em sua unidade pública.

§3º A Secretária de Estado de Saúde manterá atualizado o mapa de leitos públicos e privados nas maternidades de baixo risco e disponibilizará as informações às administrações das maternidades da rede pública.

Art. 3º - Para o atendimento do disposto nesta lei, as maternidades da rede privada do Estado deverão manter uma disponibilidade mínima de 30% dos seus leitos, inclusive dentre os destinados ao tratamento intensivo.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta lei, sendo as despesas decorrentes das internações nas maternidades privadas de responsabilidade do Tesouro estadual, serem apuradas com base nas tabelas de valores do SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 21 de maio de 2020.

**ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual - PSB**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

JUSTIFICATIVA

De acordo com recomendações do Ministério da Saúde, as mulheres grávidas ou que tiveram bebês, estão mais suscetíveis aos efeitos da Covid-19 por até 45 dias após o parto. Desse modo o MS incluiu as gestantes e puérperas no grupo de risco para o Novo coronavírus — o que significa que elas têm mais chances de que a doença evolua para quadros graves. Antes dessa decisão, vinham sendo consideradas grupo de risco, apenas gestantes de alto risco.

Assinado por diversas organizações que defendem a humanização do parto e do nascimento, o documento técnico, denominado de **Recomendações para a assistência ao parto e nascimento em tempos de pandemia de Covid-19: em defesa dos direitos das mulheres e dos bebês** alerta que:

Gestações são na maioria das vezes processos fisiológicos e saudáveis e muitas gestantes estão em quarentena. Hospitais gerais têm sido demandados por pessoas doentes, muitas delas portadoras de coronavírus, e não são ambientes adequados para pessoas hípidas em trabalho de parto e seus acompanhantes. Assim, a assistência ao parto deve ser reorganizada priorizando-se maternidades de baixo risco e Centros de Parto Normal.

Neste contexto, apresentamos esta proposta legislativa que garanta a gestão pública dos leitos privados em maternidades de baixo risco, caso necessário, de maneira a dar conta da situação emergencial provocada pela pandemia da Covid-19, garantindo às parturientes e puérperas o direito a condições seguras de internação.

João Pessoa, em 21 de maio de 2020.

**ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual - PSB**